



**CONTRATO**  
**PE Nº 004/2025 - CMB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES E A EMPRESA  
L. MOREIRA DA LUZ EIRELI COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, inscrita no CNPJ nº 04.203.394/0001-36, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Benevides/Pa, CEP 687.95-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. JOSÉ PEDRO SOLON DE OLIVEIRA**, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L. MOREIRA DA LUZ EIRELI**, CNPJ: 31.304.996/0001-52, sediada na rua Vera Cruz com Japão, Conjunto Jardim dos Pardais, Q 12, casa 02, WE 01, CEP: 67.214-550, Marituba/Pa, Inscrição Estadual Nº 15.614.074-8, e-mail: neiacotacao2575@gmail.com denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra **LUCINEIA MOREIRA DA LUZ**, portador do RG Nº 5403931, e CPF nº 878.440.602-04, conforme atos constitutivos da empresa; ambas considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, sob o Nº **004/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 018/2025 – CMB**, consoante às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza, que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Benevides.

ITEM	PRODUTO	MARCA/FABRICANTE	QNT.	UND.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	ÁGUA SANITARIA 2 LT	ECONÔMICA/ECONÔMICA	143	UND.	R\$ 4,98	R\$ 712,14
02	ALCOOL EM GEL 500 G	ALLGEL/ALLGEL	143	UND.	R\$ 8,20	R\$ 1.172,60
03	BALDE PLASTICO DE LIMPEZA COM ALÇA 12 LT	INPLAST/INPLAST	57	UND.	R\$ 23,14	R\$ 1.318,98
04	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360 ML	BOM AR/BOM AR	71	UND.	R\$ 15,80	R\$ 1.121,80
05	DESINFETANTE 2 LT	ECONÔMICO/ECONÔMICO	143	UND.	R\$ 5,88	R\$ 840,84
06	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO DE 500ML	ECONÔMICO/ECONÔMICO	143	UND.	R\$ 2,59	R\$ 370,37
07	ESCOVA DE LAVAGEM GERAL	CONDOR/CONDOR	57	UND.	R\$ 7,53	R\$ 429,21
08	ESPONJA DUPLA FACE	ASSOLAN/ASSOLAN	143	UND.	R\$ 0,98	R\$ 140,14



09	FLANELA	UNIÃO TÊXTIL/UNIÃO TÊXTIL	143	UND.	R\$ 5,92	R\$ 846,56
10	INSETICIDA SPRAY	BAYGON/BAYGON	86	UND.	R\$ 15,08	R\$ 1.296,88
11	ESCOVA DE VASO SANITÁRIO COM POTE COLETOR	ORIGINAL LINE/ORIGINAL LINE	43	UND.	R\$ 18,74	R\$ 805,82
12	LIMPA ALUMÍNIO LÍQUIDO	ECONÔMICO/ECONÔMICO	57	UND.	R\$ 2,27	R\$ 129,39
13	LIMPADOR MULTIUSO LÍQUIDO	YPÊ/YPÊ	371	UND.	R\$ 7,11	R\$ 2.637,81
14	LIXEIRA (100 LITROS) COM TAMPA	INJEPLASTEC/INJEPLASTEC	29	UND.	R\$ 80,47	R\$ 2.333,63
15	PÁ DE LIXO COM CABO	PLASTIBRASIL/PLASTIBRASIL	29	UND.	R\$ 9,62	R\$ 278,98
16	ESPONJA DE AÇO	BOM BRIL/BOM BRIL	86	UND.	R\$ 3,25	R\$ 279,50
17	PANO DE PRATO	ECO TÊXTIL/ECO TÊXTIL	143	UND.	R\$ 5,82	R\$ 832,26
18	PAPEL HIGIÊNICO (FD C/16 PACOTES -C 4 UN)	FLORAL/FLORAL	285	UND.	R\$ 23,65	R\$ 6.740,25
19	PASTILHA ADESIVA SANITÁRIA	ZUPP/ZUPP	68	UND.	R\$ 5,86	R\$ 398,48
20	RODO GRANDE DE PLÁSTICO	SANTA MARIA/SANTA MARIA	57	UND.	R\$ 19,70	R\$ 1.122,90
21	SABÃO EM PÓ 1 KG	BRILHANTE/BRILHANTE	86	UND.	R\$ 11,07	R\$ 952,02
22	SABÃO EM BARRA 1KG	RICO/RICO	86	UND.	R\$ 10,18	R\$ 875,48
23	SABONETE LÍQUIDO PARA PIA 500 ML	ASSEPTGEL/ASSEPTGEL	86	UND.	R\$ 14,43	R\$ 1.240,98
24	SACO PARA LIXO 100 LITROS	KATALIXO/KATALIXO	285	UND.	R\$ 6,75	R\$ 1.923,75
25	SACO PARA LIXO 30 LITROS	KATALIXO/KATALIXO	285	UND.	R\$ 4,14	R\$ 1.179,90
26	VASSOURA DE PELOSINTETICO	CONDOR/CONDOR	57	UND.	R\$ 19,96	R\$ 1.137,72
27	PAPEL TOALHA	SCALA/SCALA	143	UND.	R\$ 9,33	R\$ 1.334,19
28	PAPEL FILME PVC	SUPREMO/SUPREMO	86	UND.	R\$ 7,76	R\$ 667,36
29	PAPEL ALUMINIO	LIFE CLEAN/LIFE CLEAN	86	UND.	R\$ 4,43	R\$ 380,98
30	LÚSTRA MÓVEIS	PEROBA/PEROBA	57	UND.	R\$ 7,13	R\$ 406,41
31	PANO DE CHÃO	ECO TÊXTIL/ECO TÊXTIL	200	UND.	R\$ 6,79	R\$ 1.358,00
32	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS 300 GRS	SODA BEL/SODA BEL	57	UND.	R\$ 11,26	R\$ 641,82
33	COLHER DESCARTÁVEL	PRAFESTA/PRAFESTA	257	UND.	R\$ 6,23	R\$ 1.601,11
34	FACA DESCARTÁVEL	PRAFESTA/PRAFESTA	200	UND.	R\$ 5,07	R\$ 1.014,00



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**3.2.** Os bens serão recebidos, de forma sumária, de acordo com o prazo de entregue explícito na proposta no momento da sessão pública, a qual será fiscalizada pelo servidor indicado pela administração, bem como as conformidades e especificações constantes no termo de referência.

**3.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações determinadas no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da contratada.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.2.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 38.522,26 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal



/ Fatura.

**6.2.** A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

**6.3.** A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações incluídas na proposta consolidada vencedora do certame;

**6.4.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

**6.5.** Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

**6.6.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

**6.7.** A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

**6.8.** A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).

**6.9.** A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- ✓ Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- ✓ Recibo de pagamento;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- ✓ Certidão Negativa Trabalhista;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

**6.10.** Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

**6.11.** Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de assinatura do contrato, conforme art.92, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Os preços podem ser reajustáveis, no limite da Lei e no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo assim, valor mensal contratado será reajustado e



corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, independentemente de pedido do contratado, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo e/ou exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou ainda fatos supervinientes / imprevisíveis que vierem a ocorrer.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por Termo aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1.** O contrato é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**8.2.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**9.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**10.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e certidões que comprovem a regularidade municipal perante sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



- 10.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 10.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto designados na portaria n.º 038/2025, sendo eles:
- 11.1.1.** **EDSON ALVES DOS SANTOS FURTADO DA SILVA**, matrícula N.º 227 – **Cargo** – Secretário Geral, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e como sua suplente a servidora;
- 11.1.2.** **MARCIA SUELY VIDAL FERREIRA**, matrícula N.º 244 – **Cargo** – Diretora Operacional e de Pessoal.

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
- v. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **Dotação Orçamentaria: Exercício 2025.**

<b>Órgão:</b>	<b>01 – Câmara Municipal de Benevides</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>01.01 – Câmara Municipal de Benevides</b>
<b>Funcional Programática:</b>	010 031 0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento de Despesa:</b>	3.3.90.30.22 – Material de Limp./Produtos de Higieneização
<b>Fonte do Recurso:</b>	15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará (TCM), Portal da Transparência e FAMEP.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Benevides, 23 de julho de 2025.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ N° 04.203.394/0001-36**  
**JOSÉ PEDRO SOLON DE OLIVEIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Benevides**  
**CONTRATANTE**

---

**L. MOREIRA DA LUZ EIRELI**  
**CNPJ N° 31.304.996/0001-52**  
**LUCINEIA MOREIRA DA LUZ**  
**CPF N° 878.440.602-04**  
**Representante Legal**